

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 19	ORDINÁRIA PÚBLICA	23/01/2019	DOCS//RC/9
Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO LOTEAMENTO DO FORNO - ORADA			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 23 de janeiro de 2019, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguinha, sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, **decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:**

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.4 – Proposta de Alteração ao Regulamento do Loteamento do Forno – Orada

Presente informação das técnicas superiores da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 3 e que **seguidamente se transcreve:**

“Pretende-se com esta alteração ao loteamento prever a possibilidade de associação de lotes, o que vai permitir maior flexibilidade quanto à ocupação habitacional. Esta proposta consiste apenas na alteração ao regulamento, com a criação de um novo artigo 3.º-A, não descurando o cumprimento dos índices e parâmetros urbanísticos, nomeadamente a área máxima de implantação permitida, os alinhamentos e os afastamentos da edificação previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, assim como o quadro anexo à planta de implantação.

No que concerne ao regulamento propõe-se, a criação de um novo artigo 3.ºA, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.ºA - É permitida a associação de lotes podendo ser agregados dois lotes, correspondendo à constituição de lotes de maior dimensão, cumprindo para o efeito as áreas previstas no quadro anexo à planta de implantação.

Nos lotes que resultarem de anexação nos termos do disposto do presente artigo, devem respeitar todos os índices e parâmetros urbanísticos, nomeadamente a área máxima de implantação permitida, os alinhamentos e os afastamentos da edificação, aplicáveis de acordo com o previsto no artigo seguinte.

Tratando-se de uma alteração efetuada de acordo com o n.º 8 do artigo 27º do RJUE na sua atual redação, entende-se que não deve ser solicitado consentimento escrito do autor, uma vez que esta possibilidade de associação de lotes não alterar as peças desenhadas e os parâmetros urbanísticos definidos.

De acordo com a referida informação, e uma vez que a alteração ao Regulamento do Loteamento do Forno – Orada, cumpre o disposto no n.º 8 do artigo 27º do RJUE na atual redação, **o Senhor Presidente propôs a aprovação da alteração ao regulamento do Loteamento do Forno – Orada.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

O COORDENADOR TÉCNICO,



(ALDINA VITORIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM/132)